



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação - Arq.	
N.º	FLS.
3.959	1600A-T

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal nº 3.959

EMENTA: TORNA OBRIGATÓRIA A EXISTÊNCIA DE ASSENTOS ESPECIAIS PARA PESSOAS OBESAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Os cinemas, teatros, casas de espetáculos e estabelecimentos congêneres, localizados na Cidade de Volta Redonda ficam obrigados a reservarem 5% (cinco por cento) de assentos especiais a pessoas obesas.

Artigo 2º- Os assentos citados no artigo 1º deverão estar adequados em sua forma, estrutura e design para proporcionar às pessoas obesas seu devido conforto.

Artigo 3º- O não cumprimento desta Lei implicará nas seguintes penas:

- I - advertência, na primeira ocorrência;
- II - multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizada pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Ampliado) anualmente, ou por outro que o substituir;
- III - multa equivalente ao dobro do valor anterior, nas ocorrências subsequentes.

Artigo 4º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 19 de abril de 2004.

Maurício Pessoa Garcia Junior
Presidente

Proj. Lei nº 029/03

Autora: Verª. América Tereza N. da Silva
Amps.



PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 549
DE 13 / 05 / 2004